Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7269/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8603/2020
PROTOCOLO	: 2049615
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADE APONTADAS – APÓS JUSTIFICATIVAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 76/2020**, do **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, tendo como objeto a aquisição de testes, insumos, reagentes e materiais de consumo para suprir as necessidades do Laboratório Municipal.

A Divisão de Fiscalização havia apontado irregularidades e as manteve após as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, sugerindo, porém, que nova análise seja feita em sede de Controle Posterior (peças 6, 19 e 22).

O Ministério Público de Contas acompanhou a entendimento da Divisão, pugnando pelo arquivamento destes autos (peça 24).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo correção

antes da execução contratual, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo integralmente o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09